

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO DE RESPOSTA

Aluno: Carolina Henrique
Orientador: Fabio Carvalho Leite

Introdução

A presente pesquisa baseia-se num estudo crítico da doutrina e da jurisprudência brasileira sobre liberdade de expressão, comparando-as com o direito norte-americano e a jurisprudência da Corte Americana de Direitos Humanos. Após uma análise genérica sobre a liberdade de expressão, este trabalho focará na crítica ao sistema de responsabilização posterior aos abusos efetuados pelo uso do livre discurso. Em seguida, aponta o uso do direito de resposta como alternativa mais benéfica para a própria sociedade e para o ofendido.

Objetivo

O objetivo deste artigo é o de apresentar o direito de resposta como uma melhor alternativa de responsabilização pelos eventuais abusos da prática da liberdade de expressão. A responsabilização civil e penal comumente utilizada gera uma autocensura por parte do interlocutor o que causa um “esfriamento” do debate (*chilling effect*), prejudicial não apenas ao interlocutor, mas a toda a sociedade. Tal não ocorre com a utilização do direito de resposta, pois este, ao contrário, fortalece e estimula o debate.

Metodologia

Analisando as noções gerais sobre liberdade de expressão veiculadas pela doutrina e pela jurisprudência brasileira, chega-se a conclusão de que este se refere a um direito mínimo baseado na proteção contra a censura prévia e que perde espaço quando em conflito com os direitos da personalidade (art. 5, X da CF).

Com base em autores liberais clássicos, como John Stuart Mill, e constitucionalistas contemporâneos, como Cass R. Sunstein, verifica-se como tal entendimento é restritivo e, em consequência, antidemocrático.

No mesmo sentido aponta a jurisprudência da Suprema Corte americana, quando esta analisa diversos casos sobre liberdade de expressão – em especial o caso *New York Times Co. vs. Sullivan* –, assim como a jurisprudência da Corte Americana de Direitos Humanos sobre o tema.

O objetivo deste trabalho será atingido, portanto, em um estudo comparado do direito brasileiro com o direito norte americano e os julgados da Corte Americana de Direitos Humanos em relação à responsabilização posterior da utilização do direito à liberdade de expressão.

Conclusão

A utilização de forma desmedida e arbitrária, pelo direito brasileiro, da responsabilização posterior, tanto civil como penal, contra o uso do direito à liberdade de expressão gera um esfriamento do debate, o que é extremamente prejudicial à sociedade.

Portanto o direito de resposta, embora não esteja ausente de problemas e críticas, representa a melhor alternativa aos institutos de responsabilização civil e penal pelo benefício que gera ao debate e à própria liberdade de expressão.

Bibliografia

1. MILL, John Stuart, **On Liberty**. London: Longman, Roberts & Green, 1869; New York: Bartleby.com, 1999
2. SUNSTEIN R., Cass, **Democracy and the problem of free speech**. New York : The Free Press, 1993
3. Jurisprudência da Suprema Corte dos EUA e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.